PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 278/12
Folha 002
Juliana
Assinatura

Ofício nº 229 /Gab/12

Em. 23 de Julho de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1713 de 23 de Julho de 2012, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1870 DE 04 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 278/12
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 500

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1713 de 23 de Julho de 2012, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1870 DE 04 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por objetivo a suspensão dos efeitos da Lei nº 1870 de 04 de julho de 2012, até 19 de outubro de 2012, uma vez que é imprescindível o período de transição para adequação em relação à mudança de regime celetista para estatutário junto ao Departamento de Recursos Humanos e Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais.

Ademais, a Administração Pública Municipal realizará consulta junto ao Tribunal de Constas do Estado de Rondônia sobre a legalidade e os procedimentos necessários para a mudança de regime dos agentes comunitários de saúde e agente de saúde da dengue, de celetista para estatutário.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de Julho de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 278/12
Folha 004
Juliane
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1713 , DE 23 DE Julho DE 2012

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1870 DE 04 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 3º da Lei nº. 1870 de 04 de julho de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2012."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 07 Contra 01
01-DP.
Sessão Extraordinária Horas 10:50
Em 25 de 07 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
09 07 Contra 01
01-DP.
Extraordinária Horas 11:00
Em 25 de 07 de 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1870 DE 04 DE Junho DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE/DENGUE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS NO ANEXO I DA LEI Nº. 1827 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei nº. 1854, de 1º de junho de 2012;

Art. 1°. Ficam incluídas no anexo I da Lei nº 1827 de 09 de março de 2012 as seguintes categorias funcionais.

".....

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF – CATEGORIA FUNCIONAL

AGENTE DE SAÚDE/DENGUE	09	40 hs
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS	103	40 hs

....."

Art. 2º. Fica incluída na Lei nº. 1827 de 09 de março de 2012 a tabela de vencimentos dos cargos de Agente de Saúde/dengue e Agente Comunitário de Saúde/PACS, os quais serão enquadrados no nível padrão I, Anexo III.

Art. 3º. Os servidores pertencentes aos cargos de Agente de Saúde/Dengue e Agente Comunitário de Saúde/PACS terão os direitos previstos nas Leis nº. 1827 de 09 de março de 2012, e a Lei nº. 1030 de 02 de julho de 2004 (Regime Jurídico Único).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 278/12
Folha 005
Juliana
Assinatura